

Teoria geral da execução civil

9º Curso de Pós-Graduação *lato sensu* –
Especialização em Direito Processual Civil
Escola Paulista da Magistratura

São Paulo, SP, 27 de maio de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

(Re)Construindo (um)a teoria geral

- ✓ As reformas de 1994 a 2005 e o CPC 1973
- ✓ Oportunidade de reconstrução dogmática do direito processual civil
 - Necessária releitura dos *institutos fundamentais*
- ✓ Da ação e do processo à **tutela jurisdicional**
 - O *neococoncretismo* (art. 4º)
- ✓ O “processo **sincrético**”: alcance e aplicações
 - Tutela específica → Resultado prático equivalente
Perdas e danos →
 - O papel desempenhável pela **liquidação**

Modelo constitucional do direito processual civil

- ✓ Princípios constitucionais
 - Os “princípios-síntese”
 - O (natural) conflito entre princípios (art. 489 § 2º)
- ✓ Organização judiciária
- ✓ Funções essenciais à Justiça
- ✓ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- ✓ Normas de concretização do direito processual civil

Tutela jurisdicional: classificações

- ✓ Perspectiva de dano (preventiva X repressiva)
- ✓ Momento de prestação (antecipada X ulterior)
- ✓ Modo de prestação (satisfativa X assecuratória)
- ✓ Necessidade de confirmação (provisória X definitiva)
- ✓ Pela eficácia (não-executiva X executiva)

A tutela jurisdicional executiva

- ✓ A (r)evolução iniciada desde 1994
- ✓ Correlação entre obrigações e procedimentos
- ✓ Técnicas de concretização a serem empregadas
- ✓ Negócios processuais (art. 190): objetos possíveis e dinâmica
- ✓ Calendário processual (art. 191): limites

Princípios

- ✓ Título executivo (783, 515 e 784)
- ✓ Patrimonialidade (392 CC, 789 e 824)
 - As medidas “coercitivas” (139 IV)
- ✓ Disponibilidade (513 § 1º; 924 V; 775)
- ✓ Adequação (785)
- ✓ Tipicidade dos atos executivos (139 IV)
- ✓ Resultado e menor gravosidade: concretização equilibrada da tutela jurisdicional executiva (797 e 805)
- ✓ Lealdade (772 II e 774)
- ✓ Responsabilidade (520 § 4º e 776)

Disposições gerais (1)

- ✓ Cumprimento de sentença + processo de execução
 - 513 *caput* + 771
- ✓ Correlação procedimental com as diversas modalidades obrigacionais
 - Pagar quantia certa: 523-527/824-909
 - Alimentos: 528-533/911-913
 - Fazenda Pública: 534-535/910
 - Contra devedor *insolvente*: 1052
 - Fazer/Não fazer: 536-537/814-823
 - Entregar coisa: 538/806-813

Disposições gerais (2)

- ✓ Iniciativa do exequente
 - Para além do pagamento de quantia (513 § 1º)
 - O requerimento/petição inicial (523/798-801)
 - Iniciativa do executado (526)
- ✓ Intimação X Citação
 - Modalidades (513 § 2º/246)
- ✓ Título executivo (783) judicial (515) e extrajudicial (784): alcance atual
 - O art. 785 e o “interesse processual”
- ✓ Competência (516/781)
- ✓ Protesto e negativação (517/782 §§ 3º a 5º)
- ✓ Certidões e averbações (799 IX e 828)

Disposições gerais (3)

- ✓ Partes (778 e 779)
 - Responsáveis (789-796)
 - IDPJ (133-137)
- ✓ Interesse (514/786)
- ✓ Cumprimento provisório
 - O art. 587 do CPC 1973 e a Súmula 317 STJ
- ✓ Atuação do executado
 - Impugnação (525) X Embargos (914)
 - Prazo
 - A “moratória” (916 § 7º)
 - Os “embargos de segunda fase” (903)
 - Exceções/objeções de pré-executividade (518; 525 § 11/803)
- ✓ Recorribilidade imediate das interlocutórias
 - 1015 parágrafo único

Deveres-poderes do magistrado

- ✓ Significado e alcance
 - 139 + 772, 773, 774, 782
 - de condução do processo; instrutórios; de saneamento; de concretização
- ✓ 139 IV: Determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, **inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária**;

O art. 139 IV

- ✓ Tipicidade x atipicidade
- ✓ As diferentes modalidades obrigacionais
- ✓ A tempestividade e a adequação da concretização
- ✓ STF, **ADI 5.941/DF**, rel. Min. Luiz Fux (arts. 139, IV; 297; 380, par ún; 400, par ún; 403, par ún; 536, *caput* e § 1º; 773)
 - CNH, passaporte, licitação e concurso público

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno